

BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2015 - Edição nº 09

SUMÁRIO

Edição de Legislação

Notícias TJERJ

Notícias STF

Notícias STJ

Notícias CNJ

Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ Julgados Indicados

Embargos infringentes

Embargos infringentes e de nulidade

Informativo do STF nº 771

Informativo do STJ nº 552

Ementário de Jurisprudência Cível nº 03 (novo)

Outros Links:



Atos Oficiais

Informes de Referências Doutrinárias

Sumários-Correntes de Direito

Súmula da Jurisprudência TJERJ

Revista Jurídica

Revista Direito em Movimento (EMERJ)

Aviso TJ-RJ nº 103: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

<u>Lei Estadual nº 6963, de 16 de janeiro de 2015</u> - Consolida os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas e comissionadas do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS TJERJ*

Presidente do TJRJ inaugura obra de ampliação das Varas Criminais do Fórum Central

Natividade: Fórum ganha nome do juiz José Luiz Nunes

Museu da Justiça resgata a história de personalidades cariocas

Presidente Leila Mariano e presidente eleito Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho participam de palestra a novos juízes

Centro Permanente de Conciliação realiza dois mutirões com empresas de diferentes segmentos

Fonte: DGCOM

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF*

Decisão do TJ/RJ sobre direito de greve não contraria entendimento do STF

O presidente, ministro Ricardo Lewandowski, indeferiu pedido de liminar formulado pelo Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que declarou abusiva a greve realizada pelos professores da rede pública de Petrópolis (RJ) em 2014 e autorizou o corte do ponto dos participantes do movimento. O fundamento principal da decisão, dada na Reclamação (RCL) 19511, ajuizada pelo Sepe/RJ, foi o de que o corte de ponto, decidido com base na Lei de Greve, não contraria o entendimento do STF no sentido de garantir aos servidores públicos o exercício do direito de greve, estabelecido na Constituição da República.

A greve foi realizada entre 4/9 e 1º/10/2014, e interrompida por determinação do TJ/RJ para que fossem iniciadas novas rodadas de negociações. O sindicato alega, entre outros aspectos, que o corte afronta decisões do STF nos Mandados de Injunção (MIs) 670, 708 e 712, nos quais a Corte reconheceu o direito de greve dos servidores. Na liminar, o sindicato pedia a suspensão da decisão do TJ/RJ e a restituição dos valores retidos, em folha suplementar de pagamento.

O ministro indeferiu a liminar por não ter constatado, em exame preliminar, "a necessária plausibilidade jurídica do pedido". Ele observa que a RCL 19511 não parece enquadrar-se em nenhuma das hipóteses previstas para esse tipo de ação – preservar a competência do STF e garantir a autoridade de suas decisões.

O presidente assinalou que, nos mandados de injunção mencionados pelo Sepe/RJ, o Supremo determinou a aplicação da Lei 7.783/1989 (Lei de Greve) a todos os conflitos e ações judiciais que tratem do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, até aprovação pelo Legislativo de lei específica. No caso, porém, entendeu que a decisão de cortar o ponto não parece ter afastado a possibilidade do exercício do direito de greve. "O Tribunal de Justiça fluminense procedeu, em juízo cautelar, ao exame da legitimidade do movimento paredista à luz dos requisitos e limites estabelecidos na Lei de Greve", explicou.

"O que se pede, ao que tudo indica, é a verificação, por meio transverso, de eventuais desacertos ou deficiências de interpretação dada à legislação infraconstitucional relativa ao direito de greve, pretensão que não pode ser acolhida na via estreita da ação reclamatória, que não pode ser utilizada como mero substituto de recurso", afirmou.

Na avaliação do ministro, a reclamação parece refletir o inconformismo do sindicato com a interpretação dada pelo TJ/RJ à Lei de Greve. "Todavia, essa discordância deve ser deduzida na instância recursal competente", destacou, lembrando que o Plenário do STF já assentou a inviabilidade da utilização da Reclamação para discutir especificamente o corte de ponto.

Processo: RCL 19511

Leia mais...

Fonte: Supremo Tribunal Federal

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STJ*

Funções do portal do STJ estarão indisponíveis de sexta a segunda-feira

O Superior Tribunal de Justiça informa que as funcionalidades de visualização do processo eletrônico, consulta processual, peticionamento eletrônico, peticionamento eletrônico para o Plantão Judicial e a geração de GRU para cobrança estarão indisponíveis das 20h de sexta-feira (23) às 7h de segunda-feira (26).

Essa indisponibilidade é necessária em função da realização de manutenções que visam à melhoria da infraestrutura tecnológica do Tribunal.

Governo Federal continua impedido de credenciar companhias para compra de passagens aéreas sem licitação

A administração pública federal continua impedida de efetuar a compra de passagens diretamente de companhias aéreas, sem licitação. O procedimento, previsto num edital do Ministério do Planejamento, foi suspenso pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região a pedido de uma agência de turismo do interior catarinense.

O pedido de suspensão de liminar e de sentença foi apresentado pela Advocacia-Geral da União, mas não foi aceito pela ministra Laurita Vaz, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, no exercício da presidência.

A ministra Laurita entendeu que a lesão à ordem e à economia pública não está caracterizada. Ela acrescentou que em sede de suspensão de liminar é inviável o exame do acerto ou desacerto da decisão judicial, o que deve ser argumentado na via recursal adequada.

A agência Portal Turismo e Serviços Ltda ajuizou ação na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Chapecó (SC), para ver reconhecida a ilegalidade da decisão administrativa de contratação direta de compra de passagens aéreas. Pediu, antecipadamente, a "suspensão dos efeitos do Edital de Credenciamento

01/2014 e atos administrativos decorrentes, inclusive a celebração de termos ou ajustes contratuais com as companhias aéreas".

O edital publicado tratou do credenciamento pelo prazo de 60 meses de "empresas de transporte aéreo regular para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de Agências de Viagens e Turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e facultado o uso à administração indireta".

Decisão do juízo de primeiro grau negou a antecipação de tutela. A agência interpôs recurso ao TRF4, em que foi concedida antecipação da tutela recursal, suspendendo os efeitos do edital.

O desembargador relator do recurso (um agravo de instrumento) entendeu que seria ilegal a dispensa de licitação em situação não prevista em lei. Para ele, suspendendo o edital de credenciamento, estaria preservando o interesse público. "Não se está diante de hipótese de inexigibilidade de licitação", constatou o desembargador, que concluiu pela necessidade de realização de licitação para a contratação pretendida pela Administração Pública.

Na decisão, o desembargador reconhece que o credenciamento constitui modalidade de contratação direta, a ser utilizada nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93. Ocorre que, no caso, não se estaria diante dessas hipóteses.

O desembargador ainda ressaltou que a suspensão dos efeitos do edital não esgota o objeto da ação e não é irreversível – caso haja sua revogação, a qualquer tempo, o Governo Federal poderá proceder à contratação por meio de credenciamento.

Daí o pedido de suspensão encaminhado ao STJ. A AGU afirmou que a antecipação da tutela resultaria em lesão à economia pública e à ordem pública, uma vez que vários órgãos e entidades da Administração Federal já "implementaram ou estão em vias de implementar o procedimento de compra direta de passagens aéreas". Em sua decisão, a ministra Laurita concluiu que não houve comprovação no sentido do que foi relatado no pedido da AGU.

Processo: SLS 1980

Leia mais...

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

VOLTAR AO TOPO

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

<u>Prevenções das massas falidas – 1ª Vice-Presidência</u> <u>Atualização</u>

Comunicamos a atualização do quadro das <u>Prevenções das Massas Falidas</u> para as elencadas abaixo no Banco do Conhecimento em <u>Informações das Serventias Judiciais e dos Órgãos Judiciários de Segunda</u> Instância.

Navegue na página e acesse as demais Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

VOLTAR AO TOPO

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

0025701-07-2013.8.19.0000 - rel. Des. Cláudio Brandão de Oliveira, j. 17.12.2014 e p. 13.01.2015

Agravo regimental manejado contra decisão monocrática que indeferiu o pedido liminar de sobrestamento do cumprimento de sentença, diante da ausência do periculum in mora na hipótese. Em cognição sumária, não se vislumbra a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Decisão que não se mostra contrária à lei ou desproporcional. Aplicação da Súmula 58 do TJ/RJ. Precedentes deste tribunal. Manutenção da decisão em sede de agravo regimental. Desprovimento do recurso.

0205525-20.2013.8.19.0001 – rel. JDS. Des. Ricardo Alberto Pereira, j. 28.08.2014 e p. 02.09.2014 Ação de Obrigação de Fazer c/c Desconstituição de débito e danos morais. Direito do Consumidor. Fraude na contratação do serviço. Ausência de solicitação do serviço. Responsabilidade objetiva. Artigo 14 do CDC. Sentença de improcedência. Apelação do autor afirmando inexistência de contratação. Reforma da Sentença. Ausência de comprovação probatória da efetiva contratação pelo autor. Ônus que competia a Operadora ré. documentos trazidos são apócrifos. Não incidência da Súmula 385 do STJ. Prova produzida que as demais anotações existentes estão sendo judicialmente questionadas. Declaração de desconstituição do débito e condenação ao pagamento de R\$ 7.000,00 em danos morais que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade Restauração da tutela antecipada concedida. Conhecimento e provimento parcial do recurso.

Fonte: Sistema EJURIS

VOLTAR AO TOPO

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 - e-mail: sedif@tjrj.jus.br